



## REGULAMENTO GALPÃO BEM-ESTAR E SALÃO DA BOCHA

Este documento regulamenta o uso de espaços (**Galpão Bem-Estar** e **Salão Eventos anexo ao Bar**) e a realização de eventos na Sede Campestre do Clube Recreativo Industrial .

Art. 1º O **Galpão Bem-Estar** e o **Salão Eventos anexo ao Bar** destinam-se à realização de festividades de cunho familiar, bem como reuniões ou eventos de interesse do associado/dependentes.

Parágrafo único. A decoração e a organização do local é de responsabilidade do próprio associado.

Art. 2º A locação do **Galpão Bem-Estar** e do **Salão Eventos anexo ao Bar** ao associado portador de título patrimonial remido ou patrimonial contribuinte depende, cumulativamente:

I – Do encaminhamento de requerimento à diretoria, devidamente assinado pelo portador do título;

II – Comprovação de adimplência perante a tesouraria do clube, no ato do pedido e também na data da realização do evento;

III – Do pagamento do(s) valor(es) pertinente(s) à locação do(s) espaço(s) definidos pela diretoria, no prazo de 3 (três) dias, contado da data do deferimento da solicitação;

IV – Do pagamento do valor equivalente a 06% (seis por cento) incidente sobre o valor da mensalidade, por convidado não sócio;

V – Do deferimento da diretoria ou comissão designada para esse fim;

VI – Da entrega da lista dos convidados à secretaria com, no mínimo, 24 horas antes da realização do evento (modelo anexo), acompanhado do comprovante de pagamento correspondente ao número de convidados não sócios quando essa cobrança estiver em vigor, sob pena de cancelamento da locação/reserva do local do evento.

§ 1º O agendamento dos eventos será controlado pelo secretaria do clube, vedado o agendamento com data superior a 90 dias, salvo para festas de casamento de associado ou dependente de associado.

§ 2º O associado que locar o(s) espaço(s) torna-se responsável pelo uso e conservação do local, bem como por orientar seus convidados a observarem as normas internas do clube, inclusive sobre horário de duração do evento e do horário limite de uso do local, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social do clube.

Art. 3º No dia do evento, o associado assinará declaração à qual estará anexa uma relação com

todos os itens constantes do salão, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio do clube.

Art. 4º Cabe ao Clube Recreativo Industrial a limpeza, diretamente ou mediante contratação de terceiros, a vistoria antes e depois da realização dos eventos, a elaboração da agenda dos eventos e o recebimento da taxa de limpeza/manutenção e do valor por dependente fixado pela diretoria.

Art. 5º A duração do evento deve observar o horário informado no requerimento da reserva do local, limitado às 2 horas da manhã e com som diminuído a partir da meia-noite. Parágrafo único: A entrada de convidados não sócios na sede campestre só será permitida até as 22h, após esse horário mesmo estando com o nome da lista não será permitido a sua entrada.

Art. 6º No caso de desistência da locação do espaço/local, o requisitante comunicará por escrito a secretaria do Clube Industrial com, no mínimo, sete dias de antecedência, sob pena de não ter direito a devolução do valor pago.

Art. 7º Os convidados não associados não poderão utilizar outros espaços da sede campestre nem locais de jogos reservados aos associados.

Art. 8º De acordo com a Lei Municipal nº 5785, de 1º de abril de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 5867, de 2010, é proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou quaisquer outros produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em locais fechados, assim como do consumo de narguilé e cigarros eletrônicos em espaço aberto nas dependências da sede campestre.

§ 1º O associado ou dependente que descumprir as disposições da Lei Municipal e deste regulamento sofrerá as sanções previstas no Estatuto Social do Clube, quais sejam advertência, suspensão e expulsão.

§ 2º O convidado que descumprir as disposições da Lei Municipal e deste regulamento, ensejará a penalização do associado responsável pelo convidado infrator

Art 9º O **Galpão Bem-Estar** e **Salão Eventos anexo ao Bar** não serão locados para associados com objetivos comerciais/lucrativos, eventos políticos ou religiosos.

Chapecó, 25 de novembro de 2021.

Rogério Luiz Marcon  
Presidente

Tiago Wollstein  
Vice-Presidente